



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00264

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2013	proposição Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013
autor Deputada Cida Borghetti	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva global	
Páginas 1	Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 67, da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os lucros ou dividendos pagos ou distribuídos pelas pessoas jurídicas com base nos resultados apurados até 31 de dezembro de 2013, para os optantes conforme art. 71, ou até 31 de dezembro de 2014, para os não optantes, cujos valores sejam superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em função do princípio da segurança jurídica, as regras do Regime de Tributação Transitório - RTT devem ser aplicadas integralmente até a entrada em vigor do novo regime de tributação previsto na MP 627/2013, descabendo limitar a não tributação dos lucros e dividendos à data de publicação da MP.

Com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e fortalecer a competitividade das empresas brasileiras encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 627/2013.

PARLAMENTAR

CIDA BORGHETTI - PROS/PR

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/2013
 REFEAV Matricula 151298
 32155412

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/11/2013, às 13h40
 Thiago Castro, Mat. 229754